

**PORTARIA Nº 962, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.048441/2011-92, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica CITESV - CENTRO DE INSPEÇÃO TÉCNICA E SEGURANÇA VEICULAR LTDA, CNPJ 88.070-100, situada no Município de Florianópolis - SC, na Rua Santos Saraiva, Nº 960, Fundos, Estreito, CEP 88.070-100, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 84 de 31 de outubro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 963, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.049874/2011-65, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica INSTITUTO TECNOLÓGICO AUTOMOTIVO TEIXEIRA E ALBUQUERQUE LTDA, CNPJ 06.231.683/0001-74, situada no Município de Volta Redonda - RJ, na Avenida 7 de Setembro, Nº 80 A, Aterrado, CEP 27.213-160, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 155 de 06 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 964, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.041527/2011-94, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica VISTEC - VISTORIA TÉCNICA LTDA, CNPJ 03.125.712/0001-25, situada no Município de Campo Grande - MS, na Rua Reseda, Nº 40, Cidade Jardim, CEP 79.040-730, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 161 de 06 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 965, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.050990/2011-27, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica CEITEC - CENTRO ESPECIALIZADO EM INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR LTDA, CNPJ 05.527.780/0001-46, situada no Município de Pouso Alegre - MG, na Rua Maria Amélia de Carvalho, Nº 161, Loteamento Francisca Augusta Rios, CEP 37.550-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 163 de 06 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 966, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.042178/2011-28, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica GAVA - GRUPO DE ANÁLISE DE TENSÕES, VEÍCULOS AUTOMOTORES E REBOCÁVEIS, CNPJ 85.322.014/0001-84, situada no Município de São José - SC, na Rua José Victor da Rosa, Nº 993, Galpão 06, Barreiros, CEP 88.117-405, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 157 de 06 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 967, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.050661/2011-86, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica CETRAN-SP LTDA, CNPJ 03.707.810/0001-70, situada no Município de Santo André - SP, na Avenida Pereira Barreto, Nº 848, Paraíso, CEP 09.190-210, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 78 de 31 de outubro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ATO Nº 7.401, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011**

Processo nº 53500.016287/2011. Autoriza a incorporação da NEXTEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 09.483.590/0001-25, prestadora do Serviço Móvel Pessoal, pela sua controladora NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 66.970.229/0001-67, com a assinatura dos Termos de Autorização do SMP Nº 21, 22 e 23/2011/PVCP/SPV-Anatel e Termos de Autorização de Radiofrequência Nº 31, 32 e 33/2011/PVCP/SPV-Anatel pela NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 66.970.229/0001-67. A autorização não exige a requerente da obrigação a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE RESENDE
Presidente do Conselho**DESPACHOS DO PRESIDENTE**

Em 27 de abril de 2011

Nº 3.413/2011-CD- Processo Administrativo Fiscal - PAF nº 53500.006638/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado em face da decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho Nº 5.270/2010-CD, de 29 de junho de 2010, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado em face da prestadora PROTEL PROMOÇÕES TELEMUSICAIS LT-

DA., Nº CNPJ/MF Nº 55.981.187/0001-43, decidiu, em sua Reunião Nº 602, de 7 de abril de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 196/2011-GCER, de 1º de abril de 2011, não conhecer do Pedido de Reconsideração, ante a ausência de pressuposto processual para a sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade, mantendo os termos da decisão recorrida.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 17 de novembro de 2011

Nº 9.766/2011-CD - Processo Nº 53500.008486/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, ao examinar as solicitações de prorrogação do prazo da Consulta Pública Nº 57, de 14 de outubro de 2011, referente à Proposta de alteração do Regulamento de Compartilhamento de Infraestrutura das Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução Nº 274, de 5 de setembro de 2001, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo Nº 1.860, de 17 de novembro de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 929/2011-GCJV, de 17 de novembro de 2011, reabrir por 15 (quinze) dias o prazo de recebimento das contribuições sobre a referida Consulta Pública.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E
FISCALIZAÇÃO****ATO Nº 7.546, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011**

Autorizar TEREZOS PREFEITURA, CNPJ Nº 03.501.582/0001-88 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Terenos/MS, no período de 18/11/2011 a 01/01/2012.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 7.547, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011**

Autorizar MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 06.106.720/0001-12 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, no período de 18/11/2011 a 20/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS****ATO Nº 7.540, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das competências que lhe confere o Art. 194 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução Nº 270, de 19 de julho de 2001, e alterado pela Resolução Nº 489, de 5 de dezembro de 2007,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia - RGQ-SCM, aprovado pela Resolução Nº 574, de 28 de outubro de 2011, em especial no Capítulo I de seu Título VII;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal - RGQ-SMP, aprovado pela Resolução Nº 575, de 28 de outubro de 2011, em especial na Seção I de seu Capítulo XI;

CONSIDERANDO o disposto nos Processos Nº 53500.003163/2010 e 53500.016120/2008, resolve:

Art. 1º Constituir o Grupo de Implantação de Processos de Aferição da Qualidade - GIPAQ para implantação dos processos de aferição dos indicadores previstos no RGQ-SCM e no RGQ-SMP, em especial os previstos no artigo 10 e no Capítulo II do Título IV do RGQ-SCM, bem como nos artigos 22, 23 e 24 do RGQ-SMP.

Art. 2º Designar os servidores da Anatel abaixo mencionados para coordenar o GIPAQ:

- Bruno de Carvalho Ramos (titular); e
- Jose Augusto Domingos Trentino (substituto).

Art. 3º Os demais membros do GIPAQ serão nomeados em sua reunião de instalação, em especial os representantes das prestadoras de SCM e das prestadoras de SMP, devendo os nomes destes membros constarem nos documentos oficiais produzidos pelo Grupo.

Parágrafo único. Os representantes da Entidade Aferidora da Qualidade no GIPAQ deverão ser indicados e nomeados na primeira reunião do GIPAQ que suceder a contratação da referida Entidade.

Art. 4º A coordenação do GIPAQ poderá criar Subgrupos de Trabalho para atividades específicas, se assim julgar necessário, indicando, em seus documentos oficiais, seus coordenadores e demais componentes, além dos prazos para finalização de suas atividades.

Art. 5º Constituem obrigações do GIPAQ, além de outras que se fizerem necessárias:

I - Coordenar, definir, elaborar o cronograma detalhado de atividades e acompanhar a implantação dos processos de aferição de indicadores de qualidade previstos no Capítulo II do Título IV do RGQ-SCM (indicadores de rede) e nos artigos 22 e 23 do RGQ-SMP (SMP10 e SMP11, respectivamente), além do desenvolvimento do software de medição previsto nestes dois Regulamentos (artigo 10 do RGQ-SCM e artigo 24 do RGQ-SMP).